

Decreto n.º ____ / ARN/2024

Princípios de promoção da regulação assimétrica no setor das telecomunicações

O ano de 2010 marca o início de uma nova fase para o setor de telecomunicações na Guiné-Bissau com a adoção da Lei n.º5/2010, de 27 de maio, conhecida como Lei de Base das Tecnologias de Informação e Comunicação e diplomas conexos, encerrando o longo processo de liberalização do sector das telecomunicações iniciada nos finais dos anos 90.

Depois de anos de regulação para a universalização de serviços básicos de telefonia móvel e da promoção da concorrência no mercado das telecomunicações, surgiam operadores com Poder de Mercado Significativo em alguns mercados relevantes, ditando a necessidade de regular assimetricamente o poder dos operadores dominantes, para garantir ao usuário guineense um maior leque de escolha do seu prestador de serviços de telecomunicações.

As medidas regulatórias adotadas em outubro de 2023 pela ARN, no sentido de estabelecer tarifas assimétricas de interligação com vista a reequilibrar o funcionamento do mercado, foram cruciais para a correção de algumas falhas de mercado registadas e para efetivação da concorrência entre os operadores existentes, mas não foram suficientes para promover a entrada de novos operadores que queiram estabelecer-se no mercado.

Com efeito, impõe-se a criação de instrumentos jurídicos capazes de habilitar a intervenção da Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação no sentido de promover a competição, estimulando a entrada de novos operadores, através de adoção de medidas regulatórias assimétricas.

O presente Decreto visa preencher as lacunas identificadas e proporcionar à ARN base legal para suportar e sustentar eventuais medidas regulatórias assimétricas que possa adotar a favor de um mercado cada vez mais concorrencial.

Assim, após a consulta pública, o Governo da Guiné-Bissau decreta nos termos do artigo 100 da Constituição da República o presente Decreto sobre princípios de promoção da regulação assimétrica no setor das telecomunicações, nos termos que se seguem:

ARTIGO 1.º

Objetivo

O presente decreto tem por objetivo estabelecer medidas de incentivo à entrada de novos operadores de telecomunicações no mercado da Guiné-Bissau, através do estabelecimento de regulação *ex-ante* a favor de um Operador Novo Entrante.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente Decreto estabelece regras que regulam a isenção de taxas regulatórias para remover barreiras à entrada de novos operadores de telecomunicações, com vista a incentivar e fomentar a concorrência no setor.

ARTIGO 3.º

Âmbito

O Presente Decreto aplica-se apenas ao Operador Novo Entrante.

ARTIGO 4.º

Definições

1. **Operador Novo Entrante:** designa qualquer operador titular de licença individual emitida há menos de 36 meses a contar da data de entrada em vigor deste decreto.
2. Os termos não definidos neste decreto têm o significado que lhes é atribuído na Lei n.º 5/2010, de 27 de maio de 2010, sobre tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO 5.º

Incentivo à entrada

1. São Garantidas aos Operadores Novos Entrantes os seguintes incentivos à entrada no mercado:
 - a. Isenções:
 - i. Taxas regulatórias;
 - ii. Taxas de recursos de numeração e de frequências.
 - b. Direito ao Roaming Nacional e à Partilha de infraestruturas.
2. Para os efeitos da alínea a) do número anterior o Operador Novo Entrante fica isento, por um período máximo de **cinco (5) anos**, de pagamento de:
 - i. taxa anual de regulação,
 - ii. taxa anual de utilização de recursos de numeração,
 - iii. taxas anuais de utilização de frequências e de controlo das estações.
3. Decorrido o período de cinco 5 anos, as taxas referidas no n.º 2 ficam reduzidas para um Operador Novo Entrante em 75%.
4. A ARN, com base nos resultados de avaliações periódicas do mercado pode, por deliberação do Conselho de Administração, alterar ou suspender as disposições dos números 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO 6.º

Entrando em vigor

O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

O Ministro dos Transportes, Telecomunicações e Economia Digital

Eng.º José Carlos Esteves

O Primeiro Ministro

Eng.º Rui Duarte Barros

Promulgado pelo Presidente da República

General Úmaro Sissocó Embaló